



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 26C97-9AE82-6A47E



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05925/2025-1

Processo: 04853/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Exercício: 2023

Criação: 29/10/2025 17:19

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: HILARIO ROEPKE, CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de documentação encaminhada pelo Presidente da **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta Corte de Contas em **08/10/2025**, sendo composto pelo **Ofício nº 186/2025 (139 - [Ofício Externo 01919/2025-8](#))**, expedido em **30/09/2025**, pela **Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá (141 - [Peça Complementar 37695/2025-4](#))**, realizada em **22/09/2025**, bem como pelo **Decreto Legislativo nº 51/2025 (142 - [Peça Complementar 37696/2025-9](#))**, de **23/09/2025**.

À unanimidade de votos, cuja **relação nominal dos vereadores presentes**, registrada no Ofício n.º 186/2025, contempla o sentido do voto proferido por cada parlamentar, acolhendo a recomendação emanada pelo TCE-ES por meio do **Parecer Prévio TC 0046/2025 (117 - [Parecer Prévio 00046/2025-9](#))**, **APROVANDO** a Prestação de Contas Anual do Sr. Hilario Roepke, alusiva ao exercício **2023**.

Registra-se, por oportuno, que sessão de julgamento realizou-se em **22/09/2025** e o protocolo da respectiva documentação ocorreu em **08/10/2025**, observando-se, desse modo, o prazo regimental de 30 dias para envio do resultado do julgamento, conforme previsto no art. 131, caput, do Regimento Interno do TCE-ES.

Ante o exposto, considerando a **tempestividade** da remessa da documentação, o Ministério Público de Contas, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, **pugna** pelo **ARQUIVAMENTO** do feito nos moldes do art. 131, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE-ES.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas